



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CO: LICITAÇÃO

Folha nº 107

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 2025.03.28.2**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DA EMPRESA PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, VISANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE NO CURSO DE CAPACITAÇÃO GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM A LEI 14.133/2021: UM "OLHAR" PRÁTICO E EFICIENTE SOBRE PCA, ETP, RISCOS, PRECIFICAÇÃO E TR, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025, SENDO 03 PARTICIPANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE.**

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.2**, para a contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando a inscrição de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 03 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível, *in verbis*:

*"Art. 37 — omissis; XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos acrescidos).*

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

*"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COM LICITAÇÃO

Folha n.º 308

porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"

**DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — ARTIGO 74, II, "f" DA LEI N.º 14.133/21.**

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo qualquer tipo de pretensos competidores.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como situação de inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma inviabilidade de competição, in verbis:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Nestes termos, como previsto no tipo legal, o serviço em questão se adequa perfeitamente às necessidades da administração pública, assim como, comprovado está que é inviável a competição, considerando que a empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., que está ministrando o curso "Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 03 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, com a finalidade de atender a diversos municípios da região Sul do estado do Ceará e demais estados circunvizinhos, com foco na capacitação e atualização constante dos profissionais desta Municipalidade.

Veja-se, então, que efetivamente há contemplação de fato e de direito para embasar a inexigibilidade de licitação em foco. Evidenciada, pois, a inviabilidade de competição, envolvendo o tipo de fornecimento pretendido pela Administração Pública.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra, de licitação prévia para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível por haver exclusividade de comercialização, sendo esta dispensada, dispensável e inexigível pela lei. É o que ocorre com a empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., que está ministrando o curso "Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 109

ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte”, que se realizará no período de 04/04/2025, com 6 horas/aula de duração.

Portanto, para que seja possível a execução dos serviços de Inscrição de servidores no curso “Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um “Olhar” prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR”, flagrante a necessidade de contratação imediata para que assim atenda o interesse público maior.

A participação no curso “Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um “Olhar” prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR,” é uma decisão estratégica que visa enriquecer significativamente, contribuindo para a capacitação dos servidores. As discussões são grandes estímulos para que o profissional se inspire e também para que crie e identifique oportunidades de desenvolvimento e mudanças. Isso porque, em cursos técnicos, é possível conhecer os melhores especialistas, pessoas altamente capazes de motivar ou influenciar com ideias, instigando o colaborador a dar início a novos projetos.

Considerando ainda o cenário atual, a necessidade de aplicação da Lei nº 14.133/21 e alinhamento com a gestão de Juazeiro do Norte com a qualificação dos profissionais envolvidos com os processos de contratações públicas de obras e serviços de engenharia, este curso visa contribuir para um trabalho com eficiência e eficácia, através do planejamento estratégico, o monitoramento e avaliação das ações, buscando a melhoria das políticas públicas ao que tange as atividades realizadas pela Administração Pública.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha recaiu sobre a empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., portadora do CNPJ nº 50.416.175/0001-52, com endereço na Rua João Campos Paiva, nº 132, Gavião, Marnaguape-CE, CEP 61.940-740. De acordo com o artigo 74, III, letra “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, a empresa está ministrando o curso em tela: “Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um “Olhar” prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR,” ou seja, serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos devem ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço que corresponde, individualmente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo um valor global de R\$ 2.360,00 (mil setecentos e setenta). Tratando-se de Inexigibilidade de licitação, ou seja, quando em tese não há possibilidade de competição, o preço é tabelado e cobrado para todo e qualquer usuário que ingresse no curso, seja do setor público ou privado.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) palestrante algumas notas fiscais de realização de eventos, conforme documentos em anexo, a saber:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 310

CONTRATANTE	CNPJ	VALOR POR INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	07.782.840/0001-00	690,00
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA	63.386.916/0001-41	590,00
CV&C CURSOS E TREINAMENTOS LTDA – MESSEJANA	27.255.802/0003-60	590,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), acompanha a média dos preços praticados pela empresa em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.

A empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a capacidade para realizar serviços de capacitação e treinamento em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

#### **5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 113 de 113

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

**DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.101.0000	3.3.90.39.00

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o(a) Sr(a). Wandson de Freitas Pereira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA CNPJ: 50.416.175/0001-52, visando a inscrição de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2025.

Wandson de Freitas Pereira  
Agente de Contratação

Ana Régia dos Santos Pinto  
Equipe de Apoio

Romana Alves Santos  
Equipe de Apoio



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 132 *MA*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.2**

O Ilmo. Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando a inscrição de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a inscrição no evento a importância de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 04 de abril de 2025 determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 28 de março de 2025.

José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

CONDIÇÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 113 

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.2**

O Ilmo. Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura,, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.2, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52, para a realização de capacitação, a se realizar no dia **04 de abril de 2025**, no **Município de Juazeiro do Norte/CE**, pelo valor global de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2025.

especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com sessão de disputa marcada para o dia 15 de abril de 2025, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 27 de março de 2025. Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro Oficial do Município.

#### EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

#### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.2

O Ilmo. Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura,, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52, para a realização de capacitação, a se realizar no dia 04 de abril de 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2025.

#### EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

#### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.3

O Sr. Roberto Viana de Oliveira Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.3, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 28.214.459/0001-07, para a realização de evento/show artístico/musical da Banda

Seu Desejo – Yara Tchê e Alessandro, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró – Edição 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 400.000,000 (quatrocentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de março de 2025.

CONTRATAÇÃO  
Folha nº 334

#### EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

#### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.1

O Ilmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração,, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52, para a realização de capacitação, a se realizar no dia 04 de abril de 2025, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 2.360,000 (dois mil trezentos e sessenta reais), com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2025.



Exemplares disponíveis na página  
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Folha nº 915 *A*

**Aviso de Retificação – Inexigibilidade nº 2025.03.28.2.** O Agente de Contratação Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o Aviso de Homologação do processo licitatório de **Inexigibilidade nº 2025.03.28.2**, publicado no Diário Oficial nº 6447 página 12, o que **onde lê-se R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais) leia-se R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta)**. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo *e-mail*: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/Ceará, 01 de abril de 2025.  
Wandson de Freitas Pereira – Agente de Contratação do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Folha nº 136 de 136

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.2.**

**Contratada: PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 50.416.175/0001-52.**

**Endereço: Av. da Paz, Nº 1864, Edif. Terra Brasília – Sala 505, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP.: 57.020-440.**

O Município de Juazeiro do Norte, através do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52**, para assinatura do Instrumento contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.28.2, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando a inscrição de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de abril de 2025.

José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Recebido:**

PAULO ROBERTO  
MOREIRA  
DIAS:19256930315  
2025.04.01 12:26:05  
-03'00'

.....  
**PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 50.416.175/0001-52**



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl.pmjn@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Inexigibilidade Nº 2025.03.28.2**

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: practcustc@gmail.com

1 de abril de 2025 às 11:11

Prezado(a), bom dia!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 117**TERMO DE CONVOCAÇÃO****Inexigibilidade Nº 2025.03.28.2**Razão Social: PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA  
CNPJ: 50.416.175/0001-52  
Endereço: Rua João Campos Paiva, 136, Gavião, Maranguape/CE

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº 2025.03.28.2**, cujo objeto é a Contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando a inscrição de servidores das referidas secretarias solicitantes no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

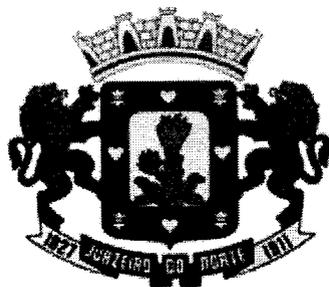
O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar os documentos em anexo preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Central de Compras do Município

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro  
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>**2 anexos** **CONTRATO 2025.03.31-0002 - PRACTICUS - SEINFRA.pdf**  
549K **Termo de Convocação - PRACTICUS - SEINFRA.pdf**  
383K



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 2025.03.31-0002**

Folha 1 118 ✎

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: **50.416.175/0001-52**, estabelecida na Rua João Campos Paiva, 136, Gavião, Maranguape/CE, neste ato representada por Paulo Roberto Moreira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.569.303-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições do Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, visando a inscrição de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	Inscrição de servidores públicos municipais no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, em Juazeiro do Norte-CE.	UNID.	4	SERVIÇO	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
<b>Total:</b>						<b>R\$ 2.360,00</b>

Valor Global do Contrato: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta).

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - A Proposta da Contratada;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O Contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.



CONTRATO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 109

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

3.2 - Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.101.0000	33903900

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão do evento, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 - No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Infraestrutura, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. 7.7 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 120

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - O preço inicialmente contratado não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

8.2 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.3 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9 - Fornecer boas condições para melhor desempenho dos palestrantes;
- 9.10 - Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Ordem dos Músicos, entre outros que se fizerem necessários;
- 9.11 - Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento;
- 9.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ** Folha nº 123 *AF*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

12.1 - O presente Contrato somente terá eficácia mediante a realização do evento, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO**

13.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) PALESTRANTE, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, se for o caso, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do evento, de



acordo com a disponibilidade da agenda do PALESTRANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.1.1 - Deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, tendo em vistas as novas despesas advindas da remarcação da data do evento (exemplos: passagens aéreas, hospedagens, transporte terrestre, diárias de alimentação, etc).

13.1.2 - Caso não seja possível o agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

13.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do PALESTRANTE acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e demais cominações legais.

13.3 - Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar o PALESTRANTE e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3.1 - Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 (quarenta e cinco) minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.



COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

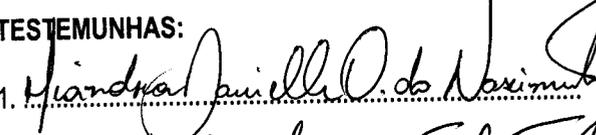
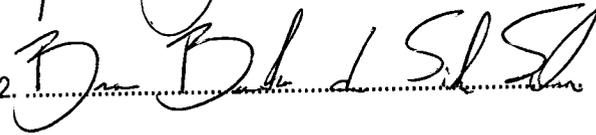
Juazeiro do Norte/CE, 31 de março de 2025.

  
.....  
José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

PAULO ROBERTO MOREIRA  
DIAS:19256930315  
2025.04.01 12:24:15 -03'00'

.....  
PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA  
CNPJ: 50.416.175/0001-52  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF 03614394310  
.....  
2.  CPF 06263718307  
.....



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 0001/2025

FUND Nº 126

EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 2025.03.31-0002.** Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.2. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52. **Objeto:** Contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando a inscrição de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte. **Valor do contrato:** R\$ 2.360,00 (mil setecentos e setenta). **Vigência Contratual:** Até 30 de setembro de 2025, sendo que o evento realizar-se-á no dia 04 de abril de 2025. **Signatários:** Paulo Roberto Moreira Dias e José Maria Ferreira Pontes Neto. Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2025.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
127 A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

**CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DESPERTARE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Au: Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, que indeferiu a inscrição da INSTITUIÇÃO DESPERTARE no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a inscrição da INSTITUIÇÃO DESPERTARE no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de março de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de Abril de 2025.

José Francisco Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO MÃO AMIGA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, que indeferiu a inscrição da MÃO AMIGA no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a inscrição da MÃO AMIGA no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de março de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de Abril de 2025.

José Francisco Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte

**AVISOS E EDITAIS**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 2025.03.31-0002. Inexigibilidade de Licitação nº 2025.03.28.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 50.416.175/0001-52. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, visando a inscrição de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
128

servidores da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte no Curso de Capacitação Governança e Planejamento nas Contratações Públicas com a Lei 14.133/2021: Um "Olhar" prático e eficiente sobre PCA, ETP, Riscos, Precificação e TR, a ser realizado no dia 04 de abril de 2025, sendo 04 participantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte. Valor do contrato: R\$ 2.360,00 (mil setecentos e setenta). Vigência Contratual: Até 30 de setembro de 2025, sendo que o evento realizar-se-á no dia 04 de abril de 2025. Signatários: Paulo Roberto Moreira Dias e José Maria Ferreira Pontes Neto. Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2025.

### EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2022.04.04.1 Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução de pavimentação em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos no Plano de Trabalho nº 1078794-11 (Convênio nº 916612) celebrado com a Caixa Econômica Federal. Contrato Administrativo firmado em 15 de junho de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de junho de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Ivo Alencar de Freitas.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

### EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.17.02

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2022.03.21-0002, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.17.02. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Rua José Marrocos, nº 1036-C - Bairro Santa Tereza, destinado ao funcionamento do depósito e setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte. Do Fundamento Legal: Lei

Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 21 DE MARÇO DE 2026, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 21 DE MARÇO DE 2025. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Ramon Silva Pinheiro.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2025.

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025/PREVIJUNO

Extrato do Termo de Convênio Nº 001/2025. Partes: o PREVIJUNO, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.882/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Jesus Rogerio de Holanda, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, denominado CONCEDENTE e a Empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.515.796/0001-02, com sede na Av. Alexandre de Moraes, Nº 1276 - Qd 11 Lt 09 - Parque Amazônia, CEP 74840-300, GOIANIA/GO, doravante denominada CONVENIADA. Do Objeto: Concessão de Empréstimo, de Cartão de Crédito, Cartão Benefícios e Empréstimos Consignados sob condições especiais a seu exclusivo critério, aos aposentados e pensionistas do CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor, respeitando os limites previstos sobre o total da remuneração mensal recebida pelos aposentados e pensionistas e incidindo sobre cada uma das parcelas descontadas mensalmente da folha de pagamento do CONCEDENTE. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sexta do presente Termo.

Juazeiro do Norte, Ceará, 31 de março de 2025.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 0005/2021